

ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

Processo Administrativo: 7917/2015

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata da Concorrência supracitada, na publicação:

Onde se lê :

No item 7- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Subitem 07.6 – As medições serão mensais e o faturamento proporcional aos serviços executados.

Leia-se:

07.6 – As medições serão mediante a apresentação de produtos, conforme descrito nos itens 37 e 38 que tratam dos cronogramas, discriminação e entregas dos produtos e o faturamento ocorre após a aprovação e aceite dos produtos que apresentam os serviços executados nos períodos estabelecidos.

Onde se lê :

No item 11.1.9. Conhecimento do Problema e realidades do Município

Subitem 11.1.9.1. O Conhecimento do Problema e realidades do Município se constitui como a primeira aproximação do objeto do Projeto Básico, em que a empresa deverá produzir um material demonstrativo do grau de conhecimento e da quantidade de informação acerca do problema (desejável em 30 a 40 laudas, incluindo material ilustrativo).

Leia-se:

11.1.9.1. O Conhecimento do Problema e realidades do Município se constitui como a primeira aproximação do objeto do Projeto Básico (conforme ANEXO - III – A), em que a empresa deverá produzir um material demonstrativo do grau de conhecimento e da quantidade de informação acerca do problema (desejável entre 30 a 40 laudas, incluindo material ilustrativo, formatação padrão de textos ABNT, ou equivalentes em: fontes Arial, Times New Roman, tamanho 11, espaço entre linhas simples, espaçamento de caracteres normal, margens no padrão ABNT de formatação de documentos).

Onde se lê:

No item 16.5. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OFICINAS LOCAIS E TEMÁTICAS

Subitem de 16.5.2. á 16.5.4.

16.5.2. 03 (três) audiências públicas a saber :

[i] Anúncio e lançamento do processo de revisão do Plano Diretor

[ii] Apresentação dos resultados da leitura técnico-comunitária e pactuação de propostas e

[iii] Apresentação e aprovação da Minuta de Projeto de Lei do Plano Diretor.

16.5.3. 04 (quatro) oficinas de nivelamento, sendo 01 (uma) em cada um dos distritos do município.

16.5.4. 08 (oito) oficinas locais, sendo 02 (duas) em cada um dos distritos do município (Maricá-Centro, Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu).

Leia-se:

16.5.2. 12 (doze) audiências públicas á saber:

([i] Sendo 1 (uma) audiência de anúncio e lançamento do processo de revisão do Plano Diretor,

[ii] Sendo 10 (dez) audiências intermediárias com apresentações dos resultados da leitura técnico-comunitária e também de pactuação de propostas e diretrizes.

[iii]] Sendo 1 (uma) última audiência pública, com objetivo de finalização e apresentação para aprovação da Minuta de Projeto de Lei do Plano Diretor.

16.5.3. Das (dez) audiências intermediárias, serão 04 (quatro) audiências que devem ser conduzidas como oficinas de nivelamento, sendo 01 (uma) em cada um dos distritos do município.

16.5.4. Das (dez) audiências intermediárias, serão 06 (seis) audiências que devem ser conduzidas como oficinas locais a saber:

1- sendo 02 (duas) audiências no distrito municipal de - Centro-Maricá;

2- sendo 02 (duas) audiências no distrito de Itaipuaçu;

3- sendo 01 (uma) audiência no distrito do municipal de Ponta Negra;

4- sendo 01 (uma) audiência no distrito de Inoã.

Onde se lê:

No item 23. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E QUANTIDADE PREVISTA DE CADA ITEM.

No item 23.1. na tabela:

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E QUANTIDADE PREVISTA DE CADA ITEM	
Demanda Prevista	Qtd.
Apoio Técnico ao Diagnóstico – produção e suporte oficinas temáticas	30

Leia-se:

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E QUANTIDADE PREVISTA DE CADA ITEM	
Demanda Prevista	Qtd.
Apoio Técnico ao Diagnóstico – produção e suporte oficinas temáticas	10

Onde se lê:

No item 24. DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A equipe técnica para execução dos serviços objetos deste Projeto Básico e seus Anexos deverá apresentar, no mínimo, os seguintes perfis e qualificações abaixo relacionadas:

Cargo	Área de Formação / Especialização	Quantidade mínima
ii. Profissional sênior de urbanismo	Arquitetura urbanismo	02

Leia-se:

Cargo	Área de Formação / Especialização	Quantidade mínima
ii. Profissional sênior de urbanismo	Arquitetura urbanismo	01

Onde se lê:

No item 33.1.6. - QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE (pontuação máxima 46 pontos)

Subitem de 33.1.6.1. á 33.1.6.4.

33.1.6.1. A participação do profissional na equipe deverá ser comprovada por declaração de ciência de seu compromisso com o desenvolvimento do trabalho, assinada pelo próprio, apresentada em original ou cópia autenticada.

33.1.6.2. A participação de profissionais na equipe deve ser de sócio, diretor, funcionários efetivos ou associado, que possua atestados ou contratos em comum com outros membros de equipe, para demonstrar a experiência a serviço da empresa, tendo atuado em contratos anteriores da mesma no apoio técnico a processos de planejamento urbano ou a elaboração/revisão de planos diretores.

33.1.6.3. Deverão ser apresentados os currículos dos profissionais integrantes das equipes.

33.1.6.4. São critérios para a comprovação de qualificação ou atividades dos profissionais da equipe:

V. A Qualificação dos profissionais referidos nos quadros III, IV, V e VI será comprovada por apresentação de títulos em pós-graduação reconhecidos pela CAPES e cursos creditados à época de sua realização na forma da lei (s.m.j.), até os anteriores ao Convênio MEC USAID, referentes a temas concernentes ao desenvolvimento regional e/ou planejamento urbano e ambiental;

VI. A experiência profissional na elaboração de projetos ou em estudos e pesquisas na área de desenvolvimento regional e planejamento urbano será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica (ART's – CREA ou RRT's – CAU; Publicações originais ou facsimilares), declarações de prestação de serviços técnicos ou de produção científica. Os trabalhos apresentados somente serão pontuados quando se referirem às especializações solicitadas.

VII. Os profissionais relacionados na equipe devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe profissional. (CREA, CAU, etc)

VIII. Os documentos objeto de pontuação, referidos neste item, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Leia-se:

33.1.6.1. Deve ser juntada a declaração do profissional indicado como Responsável Técnico para participação e a qualificação técnico-profissional na equipe, que deverá ser comprovada por declaração de ciência de seu compromisso com o desenvolvimento do trabalho, assinada pelo próprio, apresentada em original ou cópia autenticada, autorizando a utilização do seu acervo técnico, caso este não seja contratado da licitante no momento de realização do certame;

33.1.6.2. A participação de profissionais para atuar na coordenação e supervisão de equipe pode ser de sócio, diretor, funcionários efetivos ou associados, que possuam atestados ou contratos em comum com outros membros de equipe, para demonstrar a experiência a serviço da empresa, tendo atuado em contratos anteriores da mesma no apoio técnico a processos de planejamento urbano ou a elaboração/revisão de planos diretores. Portanto para fins da comprovação da capacidade e qualificação técnico-profissional da licitante esta deve limitar-se nas indicações de profissionais detentores do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.

33.1.6.3. Deverão ser apresentados os currículos dos técnicos-profissionais integrantes das equipes, que possuem vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa proponente ou promessa de contrato de trabalho e os certificados e declarações nos mesmos moldes do item 33.1.6.1.

33.1.6.4. São critérios para a comprovação de qualificação ou atividades dos profissionais da equipe:

I. A Qualificação dos profissionais referidos nos quadros III, IV, V e VI será comprovada por apresentação de títulos em pós-graduação reconhecidos pela CAPES e cursos creditados à época de sua realização na forma da lei (s.m.j.), até os anteriores ao Convênio MEC USAID, referentes a temas concernentes ao desenvolvimento regional e/ou planejamento urbano e ambiental;

II. A experiência profissional na elaboração de projetos ou em estudos e pesquisas na área de desenvolvimento regional e planejamento urbano será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica

(ART's – CREA ou RRT's – CAU; Publicações originais ou facsimilares), declarações de prestação de serviços técnicos ou de produção científica. Os trabalhos

apresentados somente serão pontuados quando se referirem às especializações solicitadas.

III. Os profissionais relacionados na equipe devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe profissional. (CREA, CAU, etc)

IV. Os documentos objeto de pontuação, referidos neste item, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Onde se lê:

ANEXO III

D - PROJETO BÁSICO.

Leia-se:

ANEXO III

A - PROJETO BÁSICO

Onde se lê:

ANEXO III

E- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Leia-se:

ANEXO III

B – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Onde se lê :

o nome do secretário:

ADYR FERREIRA DA MOTTA FILHO
Secretário de Urbanismo.

Leia-se :

o nome do secretário:

CELSO CABRAL NUNES
Secretário de Urbanismo